



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU



C A P A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019-SL

Data: 07 de Janeiro de 2019 - Horário: 10:00

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, com o valor total de R \$ 15.480,00(Quinze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Aos 02 de Janeiro de 2019, procedeu-se a abertura do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/. Com este fim e para constar, eu, **JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado, que corresponde a este termo, tendo por como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ., , motivo pelo qual está sendo aberto o processo administrativo, por parte da Câmara Municipal de PARACURU/CE.

PARACURU/CE, 02 de Janeiro de 2019

JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO
Comissão de Licitação
Presidente



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20190102001

Pag.: 1

Estado do Ceará
Governo Municipal de Paracuru
Câmara Municipal de Paracuru

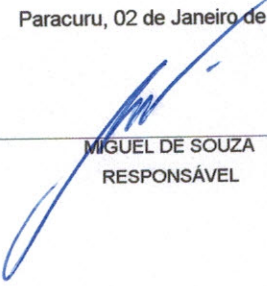
ÓRGÃO : 15 Câmara Municipal de Paracuru
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA : 01 Câmara Municipal de Paracuru
PROJETO / ATIVIDADE : 2.097 Manutenção das Atividades Legislativas
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA : 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros - PJ
FONTE DE RECURSO : 1001000000 Recurso Ordinário

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário(s) a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade	Vi. Estimado
020386	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO 1º CADERNO (O POVO e/ou DIÁRIO DO NORDESTE) <i>Especificação: PUBLICAÇÕES LEGAIS DE MATERIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO 1º CADERNO (JORNAL O POVO e/ou DIÁRIO DO NORDESTE).</i>	140,0000	CENTÍMETRO	0,00
020387	PUBLICAÇÕES LEGAIS DE MATERIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE <i>Especificação: PUBLICAÇÕES LEGAIS DE MATERIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE.</i>	80,0000	CENTÍMETRO	0,00

Paracuru, 02 de Janeiro de 2019


MIGUEL DE SOUZA
RESPONSÁVEL

rp01



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



DESPACHO

Ao Setor Administrativo para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas ao atendimento do presente processo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ., conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/**

PARACURU - CE, 02 de Janeiro de 2019


MIGUEL DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Escrita

publicidade e propaganda



Fortaleza, 02 de Janeiro de 2019.

À
Câmara Municipal de Paracuru

Apresentamos nossa Cotação para a realização dos serviços de Publicações Legais. Realizamos publicações de Editais, Atas, Balanços, Avisos, Leis e Decretos, Demonstrativos, Licitações, Convocações, Tomada de Preços, Estatutos, Extratos, demais publicações legais nos jornais locais e nacionais, além dos periódicos, Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da Justiça e Diário Oficial da União.

COTAÇÃO:

Objeto: Publicações em Jornais de Grande Circulação no Ceará e no periódico Diário Oficial do Estado.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VR. UNIT	VALOR TOTAL
1	Jornal de Grande Circulação Estadual - 1.º Caderno (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	Cm/Pc	140	R\$ 42,00	R\$ 5.880,00
2	Diário Oficial do Estado - DOE/CE	Cm	80	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 15.480,00

VALOR TOTAL: R\$ 15.480,00 (Quinze Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais)

PROPONENTE:

ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

Av: Senador Virgílio Távora, 1701 Sala 601 – Aldeota

CEP: 60.170-079 – Fortaleza – CE

CNPJ: 11.439.609/0001-88

Fone/Fax: (85) 3224.5915

Validade: 60 (sessenta) dias

Atenciosamente,


ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E
ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
Alexandre Alves Mota
Sócio Administrador

COTAÇÃO DE PREÇOS

Fortaleza/CE, 03/01/2019

À
Câmara Municipal de Paracuru/CE
Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

A Empresa **Hedelita Nogueira Vieira - EIRELI (Objetiva Publicações Legais)**, estabelecida na Rua Bárbara de Alencar, 1238 - Aldeota - CEP: 60.140-025, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ Nº 07.779.242/0001-74, especializada em publicações legais, vem através desta, apresentar cotação de preços para Prestação de Serviços de Publicações Legais de interesse do legislativo municipal em Jornal de Grande Circulação Estadual e no Diário Oficial do Estado do Ceará, conforme abaixo especificado:

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Jornal de Grande Circulação Estadual 1º Caderno (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	CM/PC	140	R\$ 46,00	R\$ 6.440,00
02	Diário Oficial do Estado do Ceará (DOE/CE)	CM	80	R\$ 127,00	R\$ 10.160,00
Valor Global: R\$16.600,00 (Dezesseis mil e seiscentos reais).					

Razão Social: HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI

CNPJ: nº 07.779.242/0001-74

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: nº 081603-5

Endereço: Rua Bárbara de Alencar, 1238 - Aldeota

Cidade/UF: Fortaleza - Ceará

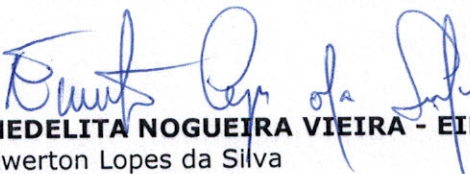
CEP: 60.140-025

Fone: (85) 3261.9369

Fax: (85) 3261.9369

E-mail: hedelita@objetivace.com.br ou objetiva@objetivace.com.br

Validade da Cotação: 60 (sessenta) dias.



HEDELITA NOGUEIRA VIEIRA - EIRELI
Ewerton Lopes da Silva
Analista de Licitação
CPF: 009.745.143-65

PESQUISA DE PREÇOS

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

D&M SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA

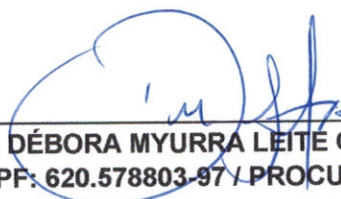
CNPJ: 08.922.731/0001-04

Endereço: RUA DEPUTADO MOREIRA DA ROCHA N° 43 - MEIRELES - CEP: 60.160-060 - FORTALEZA-CE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Jornal de Grande Circulação Estadual - 1º Caderno (Jornal O Povo ou Jornal Diário do Nordeste)	Cm/Pc	140	R\$ 45,00	R\$ 6.300,00
02	Diário Oficial do Estado Ceará - DOE/CE	Cm/Pc	80	R\$ 124,00	R\$ 9.920,00
TOTAL					R\$ 16.220,00
VALOR GLOBAL: R\$ 16.220,00 (DEZESSEIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS).					

Validade da Pesquisa: 60 dias.

Fortaleza, 03 de Janeiro de 2019.



DÉBORA MYURRA LEITE COSTA
CPF: 620.578803-97 / PROCURADORA



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/

A(o) Ilmº(a) Sr.(a)
MIGUEL DE SOUZA

Em atendimento ao Art. 7º, § 2º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: Exercício 2019 Atividade 1501.010310001.2.097 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

PARACURU - CE, 03 de Janeiro de 2019

Marcia family Menezes de Souza
Setor Responsável



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Na qualidade de ordenador de despesas do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

PARACURU - CE, 03 de Janeiro de 2019


MIGUEL DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de ordenador de despesas, autorizo a presente contratação, nos termos da requisição anexa, e instaurado o presente processo administrativo com base no inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/ .

Cumpra-se.

PARACURU - CE, 04 de Janeiro de 2019


MIGUEL DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: SEM LICITAÇÃO Nº 002/2019-SL

DATA DE ABERTURA: 07 de Janeiro de 2019 **HORÁRIO:** 10:00

REQUERENTE: Câmara Municipal de Paracuru

AUTUAÇÃO

Hoje, nesta cidade, na Sala da Comissão de Licitação, AUTUO o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO, Presidente da Comissão de Licitação, o subscrevo.

PARACURU - CE, 07 de Janeiro de 2019

JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/ DE DISPENSA

O Município de PARACURU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, consoante autorização do(a) Sr(a). MIGUEL DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, vem abrir o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/ para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal n 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor da compra não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

II - *"Para outros serviços e compras de valor at 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".*

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de PARACURU, atendendo à demanda da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, no valor de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

PARACURU - CE, 07 de Janeiro de 2019


MIGUEL DE SOUSA
Presidente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

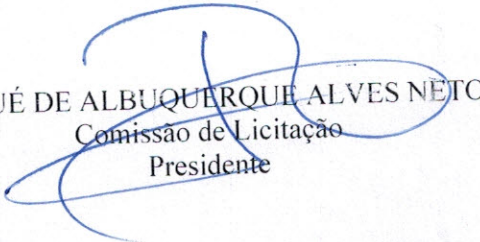


DECLARAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/

O Município de PARACURU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, considerando tudo o que consta do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/ sem Licitação nº 002/2019-SL, vem emitir a presente declaração de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/ , amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ., pelo valor de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais).

Assim, nos termos do art.26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo(a). Sr(a). MIGUEL DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

PARACURU - CE, 07 de Janeiro de 2019


JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

PARECER JURÍDICO



Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO REDAÇÃO DO ARTIGO 24, II DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I. É possível a dispensa de licitação para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 e para alienações, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

II. Seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, orientamos a Edilidade que "Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa." (Acórdão 367/2010 Segunda Câmara).

III. A Câmara Municipal deve realizar pesquisa de preço para contratação de interessados através de processo de dispensa, consoante entendimento jurisprudencial TCU (Acórdão nº 4984/2018).

1. Relatório:

Tratam-se de consulta formulada pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paracuru, solicitando esclarecimentos acerca da possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, II da Lei Nº 8.666/1993, quando os valores a serem contratados estiverem aquém conforme previsto no despacho.

É o breve relatório.



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

2. Fundamentação:

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabelece, em seu artigo 37, inciso XXI, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, senão vejamos:

Art. 37. [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações.

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, essa norma constitucional ressalvou algumas hipóteses, previstas pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensa e inexigibilidade de licitação, institutos diversos insertos nos arts. 17, 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

Note-se, preliminarmente, que as hipóteses legais consubstanciadas no art. 25 da Lei de Licitações são meramente exemplificativas, o mesmo não ocorrendo com as dispostas no art. 24, que taxativamente enumerou os casos de dispensa.

A análise da situação fática aqui disposta busca perquirir se restou configurada uma das hipóteses de contratação direta dispostas na Lei de Licitações.

É importante estabelecer, entretanto, a diferença entre as proposições de inexigibilidade e de dispensa de licitação. A inexigibilidade caracteriza-se por haver impossibilidade de competição, enquanto na dispensa, a disputa é possível, mas a vontade da legislação dispensa a licitação.

In casu, há possibilidade de contratação de bens e serviços em conformidade com o art. 24, II da Lei Nº 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36
Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -
Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A propósito, o Decreto nº 9.412/2018 atualizou os valores limite de três modalidades de licitação - convite, tomada de preços e concorrência, conforme esquematizado na tabela a seguir:

	CONVITE	TOMADA DE PREÇOS	CONCORRÊNCIA
OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ANTES: Até R\$ 150 mil ↓ AGORA: Até R\$ 330 mil	ANTES: Até R\$ 1,5 milhão ↓ AGORA: Até R\$ 3,3 milhões	ANTES: Acima de R\$ 1,5 milhão ↓ AGORA: Acima de 3,3 milhões
DEMAIS LICITAÇÕES (COMPRAS E SERVIÇOS, EXCLUINDO-SE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)	ANTES: Até R\$ 80 mil ↓ AGORA: Até R\$ 176 mil	ANTES: Até R\$ 650 mil ↓ AGORA: Até R\$ 1,43 milhão	ANTES: Acima de R\$ 650 mil ↓ AGORA: Acima de R\$ 1,43 milhão

Nesse sentido, as contratações por meio de dispensa de licitação também foram atualizadas, cujos os valores máximos são de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais) para bens e serviços, referente aos limites que correspondem a 10% (dez por cento) do previsto na modalidade convite, conforme estabelece a Lei de Licitações, no artigo 24.

É oportuno esclarecer que a possível contratação direta por dispensa de licitação, no presente caso, deve restar categoricamente demonstrada que a proposta ofertada é mais vantajosa para administração pública, visando a verificar se o preço ajustado está coerente com o mercado, posto que a validade da contratação deve ficar adstrita a razoabilidade do valor cobrado.

Assim, imperiosa a realização de pesquisa de preço para contratação de interessados através de processo de dispensa, consoante entendimento jurisprudencial TCU (Acórdão nº 4984/2018).



Estado do Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - Cep: 62.680-000 - CNPJ: 63.368.278/0001-36

Fone/Fax: (85) 3344-2341 (85) 3344-2177 - Site: www.camaradeparacuru.ce.gov.br -

Email: contato@camaradeparacuru.ce.gov.br

Ressalte-se que após regular processamento, a Câmara Municipal deverá celebrar contrato administrativo escrito com a empresa contratada, sem antes comunicar a autoridade superior, no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias), como condição para eficácia dos atos administrativos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Por fim, seguindo a orientação do Tribunal de Contas da União - TCU, orientamos a Edilidade que "Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa." (Acórdão 367/2010 Segunda Câmara).

É a fundamentação.

3. Conclusão:

Diante do exposto, atendidas as condições acima destacadas, entendo pela possibilidade jurídica da contratação do objeto em epígrafe, com fulcro na hipótese de dispensa de licitação evidenciada no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Ressalto que o presente parecer é peça meramente opinativa, não vinculando o administrador em sua decisão (MS nº 24.073, relator Ministro Carlos Velloso, STF).

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Paracuru/CE, aos 02 de Janeiro de 2019.


Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso

OAB/CE Nº 21.009



TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/ fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, referente à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ..

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr (a). JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARACURU - CE, 09 de Janeiro de 2019


MIGUEL DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



EXTRATO DE DISPENSA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/

O Município de PARACURU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) MIGUEL DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, faz publicar o extrato resumido do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/ a seguir:

Objeto.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

Contratado.....: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/ emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) MIGUEL DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

PARACURU - CE, 09 de Janeiro de 2019

JOSUÉ DE ALBUQUERQUE ALVES NETO
Comissão de Licitação
Presidente



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU



CONTRATO Nº 20199006

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PARACURU, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, CNPJ-MF, Nº 63.368.278/0001-36, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MIGUEL DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, portador do CPF nº 775.780.903-72, residente na PARACURU, e do outro lado ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ 11.439.609/0001-88, com sede na AV SENADOR VIRGILIO TÁVORA 1701, ALDEORA, Fortaleza-CE, CEP 60170-079, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALEXANDRE ALVES MOTA, residente na RUA BILL CARTAXO, 2121, ALAGADIÇO NOVO, Fortaleza-CE, CEP 60830-125, portador do(a) CPF 132.153.718-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO 1º CADERNO (O POVO e/ou DIÁRIO DO NORDESTE)	CENTÍMETRO	140,00	42,000	5.880,00
02	PUBLICAÇÕES LEGAIS DE MATERIAS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO 1º CADERNO (JORNAL O POVO e/ou DIÁRIO DO NORDESTE).	CENTÍMETRO	80,00	120,000	9.600,00
03	PUBLICAÇÕES LEGAIS DE MATERIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO - DOE				
04	PUBLICAÇÕES LEGAIS DE MATERIAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ - DOE.				
				VALOR GLOBAL R\$	15.480,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente

RUA SÃO JOÃO EVANGELISTA, Nº 459 - PARACURU BEACH



com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 09 de Janeiro de 2019 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2019 Atividade 1501.010310001.2.097 Manutenção das Atividades Legislativas, Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.47, no valor de R\$ 15.480,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de PARACURU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

PARACURU-CE, 09 de Janeiro de 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
CNPJ(MF) 63.368.278/0001-36
CONTRATANTE

ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA
CNPJ 11.439.609/0001-88
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Maria Pomulo da S. M. J.
605.806.733-24

2. Joia Katia F. de Sousa
916.203.333.68



EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/

CONTRATO Nº.....: 20199006

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 002/2019-SL

CONTRATANTE.....: CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

CONTRATADA(O).....: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

OBJETO.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS LEGAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU, EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO CEARÁ.

VALOR TOTAL.....: R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2019 Atividade 1501.010310001.2.097 Manutenção das Atividades Legislativas , Classificação econômica 3.3.90.40.00 Serv. tecnologia informação/comunic.- PJ, Subelemento 3.3.90.40.47, no valor de R\$ 15.480,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Janeiro de 2019 a 31 de Dezembro de 2019

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Janeiro de 2019



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20199006, firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU e ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07001002/19/ na modalidade SEM LICITAÇÃO, nº 002/2019-SL.

PARACURU - CE, 09 de Janeiro de 2019


MIGUEL DE SOUZA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

¶ **PARÁGRAFO ÚNICO** - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA - No caso de falecimento ou incapacidade superveniente de quaisquer dos sócios será realizado em 30 (trinta) dias da ocorrência, um balanço especial. Convindo ao(s) sócio(s) remanescente(s) e concordando o(s) herdeiros, será lavrado termo de alteração contratual com a inclusão deste(s). Caso não venha(m) o(s) herdeiros(s) a integrar a sociedade, este(s) receberá(ão) seus haveres em moeda corrente, apurados até a data do impedimento ou falecimento, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelo IGP-M (FGV), ou outro índice que o venha substituir, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço especial.

¶ **PARÁGRAFO ÚNICO** - Em permanecendo apenas um sócio, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para recompor a pluralidade social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando um dos sócios desejar retirar-se da sociedade fará uma comunicação um ao outro por escrito, e concederá um prazo de 90 (noventa) dias, para que seja realizado um balanço especial, recebendo por ocasião de sua retirada o seu capital e demais haveres de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Em caso de dissolução da sociedade, seu patrimônio será dividido entre os sócios, na proporção de suas participações depois de cumpridas às formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Serão regidas pelas disposições de Código Civil (Lei no. 10.406/2002), aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto a dissolução e a liquidação da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei no. 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro desta Comarca de Fortaleza-Ce., para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade nem por decorrência da lei especial nem em virtude de condenação nas hipóteses mencionadas nos artigos 1.011 1º. do Código Civil (Lei no. 10.406/2002).

E por estarem assim justos e contratados lavram este instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e que serão assinadas pelos sócios na presença de duas testemunhas abaixo discriminadas, com a primeira via destinada ao registro e arquivamento na MM Junta Comercial do estado do Ceará (JUCEC).



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 024
Rúbrica

3º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL
ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA
PÚBLICA LTDA.

Pelo presente instrumento particular, **ALEXANDRE ALVES MOTA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior de idade, empresário, nascido em 16/04/1979, natural de Jundiá-SP., portador do CNH nº 00888612877 – DETRAN-CE., e inscrito no CPF/MF sob nº 132.153.718-20, filho de Francisco Edival Mota e de Maria Irene Alves Mota, com endereço residencial sito à Rua Bill Cartaxo, nº 2121, Casa 11, CEP. 60830-125, Alagadiço Novo, Fortaleza-Ce., e **VALÉRIA ALVES MOTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, maior de idade, empresária, nascida em 15/10/1973, natural de Jundiá-SP., portadora da CNH nº 04486720184 – DETRAN-Ce., e CPF nº 180.597.238-39, filha de Francisco Edival Mota e de Maria Irene Alves Mota, residente e domiciliada à Rua 01, Casa 100, Residencial Boa Vista, CEP. 60527-440, Autran Nunes, Fortaleza-Ce., únicos sócios componentes na sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.**, estabelecida a na Av. Barão de Studart, nº 1165, Sala 806, Edifício Duarte, CEP. 60.120-000, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 11.439.609/0001-88, com registro e arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob o NIRE 23.201.292.09-1, por despacho de 23 de Dezembro de 2009, resolvem de pleno e comum acordo e na melhor forma da Lei, alterar pela terceira vez seu Contrato Social e o fazem em conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade resolve alterar seu endereço comercial na Av. Barão de Studart, nº 1165, Sala 806, Edifício Duarte, CEP. 60.120-000, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para Av. Senador Virgílio Távora, nº 1701, Sala 601, Edifício Eisenhower Center, CEP. 60.170-079, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Capital Social que é de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), passa a ser de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios da seguinte forma:

ALEXANDRE ALVES MOTA	360.000 quotas	R\$ 360.000,00
VALÉRIA ALVES MOTA	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
TOTAL	400.000 quotas	R\$ 400.000,00

§ PARÁGRAFO PRIMEIRO - O aumento de capital ora realizado dar-se em face a integralização dos lucros acumulados no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), representado na proporção dos sócios a seguir:

- a) **ALEXANDRE ALVES MOTA**, o valor de R\$ 270.000,00 (Duzentos e Setenta Mil Reais);
- b) **VALÉRIA ALVES MOTA**, o valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), perfazendo um aumento de capital no valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

§ PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Certifico que a presente cópia fotocopiada é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - Ce.

03 JAN. 2019

ROBERTO PRINZANZA VARELLA
TITULAR DO REGISTRO DE EMPRESAS
E SOCIEDADES DO ESTADO DO CEARÁ
RUA SARGENTO CAVALCANTE, 100
FLORES DO PIAUÍ, 60.110-000
FORTALEZA - CEARÁ
TEL: (85) 3304-9444
FAX: (85) 3304-9444
AV. PA. ANDRÉ TORRES, 520
JARDIM DE SÃO CARLOS, 60.110-000
FORTALEZA - CEARÁ

ANEXO DE AUTENTICAÇÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO Nº HV 532036

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude das alterações ora processadas, consolida - se o Contrato Social, que renumerado segue com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA** **PÚBLICA LTDA.**

ALEXANDRE ALVES MOTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior de idade, empresário, nascido em 16/04/1979, natural de Jundiá-SP., portador do CNH nº 00888612877 - DETRAN-CE., e inscrito no CPF/MF sob nº 132.153.718-20, filho de Francisco Edival Mota e de Maria Irene Alves Mota, com endereço residencial sito à Rua Bill Cartaxo, nº 2121, Casa 11, CEP. 60830-125, Alagadiço Novo, Fortaleza-Ce., e **VALÉRIA ALVES MOTA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 15/10/1973, natural de Jundiá-SP., portadora da CNH nº 04486720184 - DETRAN-Ce., e CPF nº 180.597.238-39, filha de Francisco Edival Mota e de Maria Irene Alves Mota, residente e domiciliada à Rua 01, Casa 100, Residencial Boa Vista, CEP. 60527-440, Autran Nunes, Fortaleza-Ce., únicos sócios componentes na sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.**, estabelecida na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1701, Sala 601, Edifício Eisenhower Center, CEP. 60170-079, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 11.439.609/0001-88, com registro e arquivamento na MM Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC) sob o NIRE 23.201.292.09-1, por despacho de 23 de Dezembro de 2009, resolvem **CONSOLIDAR** seu Contrato Social conforme as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação social de **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA.**, e sendo usado em seu estabelecimento sede o nome de fantasia **ESCRITA PUBLICIDADE E PROPAGANDA**, com endereço na Av. Senador Virgílio Távora, nº 1701, Sala 601, Edifício Eisenhower Center, CEP. 60.170-079, Bairro Meireles, na cidade de Fortaleza, estado do Ceará.

§ PARÁGRAFO ÚNICO - Observadas as disposições da legislação aplicável, e mediante liberação de sua administração, a sociedade pode instalar, extinguir ou relocar filiais, e escritórios ou exercer suas atividades em qualquer parte do território nacional ou do exterior. Inicialmente a sociedade não possui filial.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por objetivo social os serviços de:

- a) Publicação de Editais, Atas, Balanços, Avisos, Leis e Decretos, Demonstrativos, Licitações, Convocações, Tomada de Preços, Estatutos, Extratos e outros nos jornais locais e nacionais, além dos periódicos Diários Oficial do Estado - DOE, Diário da Justiça e Diário Oficial da União - DOU (Brasília);
- b) Agência de Publicidade;
- c) Agência de notícias.
- d) Campanhas de Marketing;
- e) Pesquisas de mercado e de opinião pública;
- f) Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- g) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- h) Assessoria na elaboração de Projetos e Prestações de Contas.



CLÁUSULA TERCEIRA - O Capital Social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais), dividido em 400.000 (quatrocentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, já totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, pelos sócios da seguinte forma:

ALEXANDRE ALVES MOTA	360.000 quotas	R\$ 360.000,00
VALÉRIA ALVES MOTA	40.000 quotas	R\$ 40.000,00
TOTAL	400.000 quotas	R\$ 400.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos termos do Art. 1.052 do Código Civil (Lei 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA QUARTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições de preço ou direito de preferência a aquisição de quotas do sócio que, por acaso, pretenda vendê-las, devendo este sócio informar ao outro sua intenção com antecedência mínima de 60(sessenta) dias e de forma expressa.

CLÁUSULA QUINTA - A sociedade iniciou suas atividades a partir do dia 02 de Janeiro de 2010, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A representação e administração da sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, compete ao sócio **ALEXANDRE ALVES MOTA**, o qual assinará isoladamente, com poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, a concessão de fianças, avais, endossos, abonos a favor de terceiros e em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio componente da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade através de seu sócio administrador poderá nomear administradores não sócios com a denominação de Administrador, e constituir procuradores em nome da mesma, e cujos poderes deverão estar expressamente delimitados no instrumento, que terá vigência limitada de 02 (dois) anos, exceto aquelas que venham a ser outorgadas a advogado, para propositura e/ou acompanhamento de demandas judiciais ou procedimentos administrativos, os quais, a critério dos outorgantes terão vigência até o término do respectivo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Pelo exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal a título de Pró Labore cujo valor será livremente convencionado entre os sócios de comum acordo, respeitando os limites máximo do imposto de renda.

CLÁUSULA OITAVA - Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

CLÁUSULA NONA - O exercício social terminará em 31 de Dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

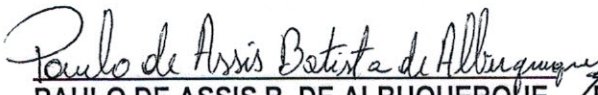


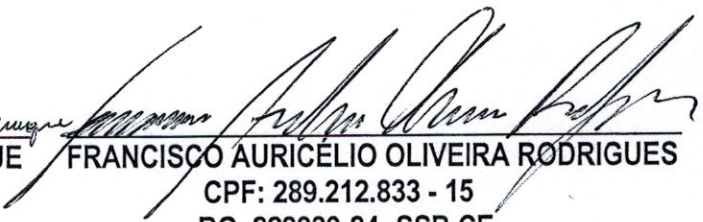
Fortaleza - (CE)., 28 de Maio de 2015.


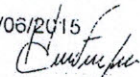

VALÉRIA ALVES MOTA
Sócia Quotista
CPF: 180.597.238-39


ALEXANDRE ALVES MOTA
Sócio Administrador
CPF: 132.153.718-20

TESTEMUNHAS:


PAULO DE ASSIS B. DE ALBUQUERQUE
CPF: 618.381.283-87
RG. 94014049323 -SSP-CE.


FRANCISCO AURICELIO OLIVEIRA RODRIGUES
CPF: 289.212.833 - 15
RG. 823939-84- SSP-CE.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ -SEDE
CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/06/2015
SOB Nº: 20150657447
Protocolo: 15/065744-7, DE 01/06/2015
Empresa: 23 2 0129209 1
ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA
E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

HAROLDO FERNANDES MOREIRA
SECRETARIO-GERAL

 CONSELHO DE AUTENTICIDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
AUTENTICAÇÃO
Nº HV 532035

 03
Certifico que a presente cópia fotostática é a reprodução fiel do original. Dou fé
Fortaleza - Ce.
03 JAN. 2019
ROBERTO FILIZIA NUNES - TABELIÃO
FABRÍCIO SOUZA DE AQUINO - EEC. AUTORIZADO
CLAUDIA CARMEIRO DA SILVA - EEC. AUTORIZADO
CONCEÇÃO DE MARIA CORREIA NUNES - EEC. SUBSTITUTA
MARIA HARLY MOTA RIBEIRO - EEC. AUTORIZADO
ANTONIO ALEXANDRE PARRA DE OLIVEIRA - EEC. AUTORIZADO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NO ME
 ALEXANDRE ALVES MOTA

CC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
 97005006816 SSP CE

CPF DATA NASCIMENTO
 132.153.718-20 16/04/1979

FILIAÇÃO
 FRANCISCO EDIVAL MOTA
 MARIA IRENE ALVES MOTA

PERMISSÃO ACC CALHAIA
 B B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITACAO
 00888612877 24/07/2023 23/09/1998

OBSERVAÇÕES
 SEM OBSERVAÇÃO;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSAO
 FORTALEZA, CE 27/07/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
 07023154617
 CE166124443

CEARÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1656144600

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1656144600

COMISSÃO DE LICITACAO
 Fls. 029
 Rúbrica

ESTADO DO CEARÁ - CARTÓRIO MORAIS CORREIA - 4º OFÍCIO DE NOTAS E 2º RTDPJ
 TABELIA: ANGELA MARIA ARAUJO MORAIS CORREIA - CNPJ: 06.573.000/0001-67
 Rua Major Facurido, 676 - Centro - CER: 60.025-100 - Fortaleza - CE - Tel: (85) 3466-
 E-mail: moraiscorreia@moraiscorreia.com.br

--- AUTENTICAÇÃO Nº 281181 ---
 Autentico a presente cópia reprográfica do documento que me
 apresentado nestas notas pela parte interessada. Dou fé
 Fortaleza, 26 de setembro de 2018. Emolumentos: R\$ 2,86
 Em testemunho da verdade.
 Selo Digital de Fiscalização - SELO 3 - AUTENTICAÇÃO

() - Francisco de A. M. Correia - () - Maria A. L. Soares - () - Luiz M. Correia
 () - Cesar Alexandre G Rodrigues () - Arlene Lemos Rodrigues - Escrever

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.439.609/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/12/2009
NOME EMPRESARIAL ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESCRITA PUBLICIDADE E PROPAGANDA		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 73.11-4-00 - Agências de publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV SENADOR VIRGILIO TAVORA	NÚMERO 1701	COMPLEMENTO SALA: 601; EDIF: EISENHOWER CENTER;
CEP 60.170-079	BAIRRO/DISTRITO ALDEOTA	MUNICÍPIO FORTALEZA
UF CE	ENDEREÇO ELETRÔNICO ALEXANDRE@ESCRITAPP.COM.BR	
TELEFONE (85) 3224-5915		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/12/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **02/01/2019** às **11:08:50** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Certidão Nº 2019/ 7979

CPF/CNPJ: 11.439.609/0001-88**Contribuinte: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA EP****Endereço: Av SEN VIRGILIO TAVORA 1701 601****ALDEOTA****Tipo de Imóvel: Não Residencial****Inscrição ISS: 248097-2****Inscrição IPTU: 487164-2****Localização Cartográfica: 18 0122 0162 0045****Testada Principal (m): 22,00****Área do Terreno (m²): 1468,50****Área Privativa (m²): 69,12****Área Comum (m²): 27,82**

Certificamos, para os devidos fins, que **o(a) requerente** acima qualificado(a) está **quite com os tributos municipais até a presente data**, ressalvado porém, à Secretaria de Finanças, caso se constatar futuramente a legitimidade de qualquer tributo que venha a gravar **a pessoa ou o imóvel**, o direito de cobrar o débito na forma da legislação em vigor.

Fortaleza, **8 de janeiro de 2019 (15:06:30)**

Certidão expedida gratuitamente com base nos artigos 534 a 563 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº 13.716/2015.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no site da SEFIN (www.sefin.fortaleza.ce.gov.br).

Validade: **90 dias**.

CERTIDÃO EMITIDA VIA INTERNET
<http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br>



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201900145868**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 11.439.609/0001-88
RAZÃO SOCIAL: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 08/01/19 ÀS 15:03:20
VÁLIDA ATÉ 09/03/2019**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA.
CNPJ: 11.439.609/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:09:57 do dia 27/12/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2019.

Código de controle da certidão: **0FC6.C279.F776.4E30**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.439.609/0001-88

Certidão n°: 165483590/2019

Expedição: 02/01/2019, às 11:05:09

Validade: 30/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.439.609/0001-88, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 11439609/0001-88
Razão Social: ESCRITA PUBLICIDADE PROPAGANDA E ASSESSORIA PUBLICA LTD
Nome Fantasia: ESCRITA PUBLICIDADE E PROPAGANDA
Endereço: AV SENADOR VIRGILIO TAVORA 1701 SALA 601 / ALDEOTA /
FORTALEZA / CE / 60170-079

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/12/2018 a 22/01/2019

Certificação Número: 2018122401454000644752

Informação obtida em 02/01/2019, às 11:08:16.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br